

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
 Afco para os devidos fins que publiquei uma via deste no  
 "diário oficial" local de publicação dos atos administrativos na  
 forma prevista no Parágrafo Único do art. 54, § 1º da Lei  
 Orgânica do Município. E no portal da transparência e site do  
 Município de Córrego do Ouro-GO.  
 Nº 030/2019  
 Responsável pela publicação



**PREFEITURA DE  
CORREGO DO OURO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Ata de registro de preços	Para contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades do Poder Executivos do Município de Córrego do Ouro.
Processos Nº	501/2019
Validade:	12 (doze) meses

**O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO** – Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo gestor, ordenador de despesas KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO, CPF 035.822.961-80, brasileiro, solteiro, agente publico, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **DEUSDETH DIAS CARNEIRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.368.619/0001-30**, sediada no endereço, AV. Principal s/nº QD. 05 LT. 14. Residencial Maria angélica em Córrego do Ouro-go, representada legalmente pelo Sr. **DEUSDETH DIAS CARNEIRO**, portador do RG. nº 1504290 SSP/GO e do CPF. 761.465.611-34, por seus representantes legais, ao final nomeado e assinado, doravante simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justos e avençados, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, **Pregão Presencial nº 006/2019** Sistema de Registro de Preços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza conforme planilhas abaixo:

ITEM	NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Água Sanitária	Hipoclorito de Sódio, água, teor de cloro ativo 2,0% a 2,5%p/p, 2 litros.	qboa	600	Unid.	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
2	Alcool 70%	1 Litro	anhanguera	600	Unid.	R\$ 3,65	R\$ 2.190,00
3	Alcool em Gel p/ Limpeza	500 ml	allgel	120	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 360,00
4	Balde Plástico Virgem	12 Litros	arqplast	30	Unid.	R\$ 3,80	R\$ 114,00
5	Cera Liquida Incolor	750 ml	kjoia	360	Unid.	R\$ 1,80	R\$ 648,00
6	Cesto para lixo	Telado nº10	arqplast	30	Unid.	R\$ 1,49	R\$ 44,70
7	Desinfetante Líquido	2 Litros (lavanda, floral e eucalipto)	still	600	Unid.	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00



# PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

8	Desodorizador de Ar Splay	400ml (lavanda)	glade	100	Unid.	R\$ 7,99	R\$ 799,00
9	Detergente Líquido Neutro	Tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, corantes e veículo. Componente ativo; linear alquilbenzenosulfonato de sódio; 500 ml.	limpol	2000	Unid.	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
10	Escova p/ Lavar Roupa	Plástico	condor	20	Unid.	R\$ 3,80	R\$ 76,00
11	Escova Sanitaria Banheiro c/Suporte	Plástico	condor	15	Unid.	R\$ 5,50	R\$ 82,50
12	Espanador	Com penas de avestruz 60 cm.	duster	10	Unid.	R\$ 28,90	R\$ 289,00
13	Espanja Multiuso	Dupla Face 110x75mm	tinindo	100	Unid.	R\$ 1,10	R\$ 110,00
14	Flanela para Limpeza	30x40	copa limpa	100	Unid.	R\$ 2,70	R\$ 270,00
15	Lã de aço	60g	bombril	150	Pct.	R\$ 1,75	R\$ 262,50
16	Limpa vidros	Embalagem de 500 ml.	veja	60	Unid.	R\$ 5,85	R\$ 351,00
17	Limpa Alumínio	Ácido dodecil benzeno sulfônico, ácido glicólico, agente controlador de PH, espessante, coadjuvante, fragância, corante e água; 500 ml.	magic brill	240	Unid.	R\$ 3,59	R\$ 861,60
18	Limpador Multiuso	Lauraminaóxida, lauril éter sulfato de sódio, alcalinizante, coadjuvantes, conservante, fragrância e água, 500 ml	veja	240	Unid.	R\$ 4,10	R\$ 984,00
19	Luva látex Emborracha da Limpeza	Tamanho M - Cano curto	scott	100	Par.	R\$ 9,00	R\$ 900,00
20	Limpador de piso limpeza pesada	Embalagem de 1 lt. Fragrâncias lavanda, flor do caribe, alegria	veja	350	Unid.	R\$ 8,80	R\$ 3.080,00
21	Pano de Chão	Alvejado	copa limpa	150	Unid.	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
22	Pano de Chão	Atoalhado	mais familia	60	Unid.	R\$ 9,50	R\$ 570,00
23	Pano de Prato	45x60	dohler	50	Unid.	R\$ 4,99	R\$ 249,50
24	Papel Higiênico 12x1	Branco Folha Dupla	premium	240	Pct.	R\$ 12,80	R\$ 3.072,00



# PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

25	Papel Toalha p/ banheiro	Interfolha	5 ESTRELAS	40	Pct.	R\$ 4,45	R\$ 178,00
26	Papel Toalha p/ Cozinha 2x1	22x22 cm	snoob	1152	Pct.	R\$ 4,15	R\$ 4.780,80
27	Pedra sanitária	25 gr.	politriz	300	Unid.	R\$ 1,30	R\$ 390,00
28	Removedor de sujeira	Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálico, Agente Controlador de pH, Espessante, Fragrância, Corante e Água. Contém Tensoativo Biodegradável, 2 Litros.	removex	300	Unid.	R\$ 10,80	R\$ 3.240,00
29	Rodo de Alumínio c/ Cabo	60 cm	varremaster	50	Unid.	R\$ 18,50	R\$ 925,00
30	Rodo de Alumínio c/ Cabo	50 cm	varremaster	50	Unid.	R\$ 17,50	R\$ 875,00
31	Rodo de Alumínio c/ Cabo	30 cm	varremaster	50	Unid.	R\$ 12,50	R\$ 625,00
32	Sabão em Barra	5x1 neutro/Glicerinado	ype	70	Pct.	R\$ 6,70	R\$ 469,00
33	Sabão em Pó	Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, branqueador óptico, essência 1 KG.	brilhante	120	Unid.	R\$ 7,99	R\$ 958,80
34	Sabonete 90 gramas	Fragrâncias Variadas	albany	50	Unid.	R\$ 1,15	R\$ 57,50
35	Sabonete Liquido	5 Litros	petala	20	Galão	R\$ 33,50	R\$ 670,00
36	Saco para Lixo - 0,04 micra	30 Litros Preto	lev fort	600	Pct.	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
37	Saco para Lixo - 0,06 micra	50 Litros Preto	lev fort	600	Pct.	R\$ 4,65	R\$ 2.790,00
38	Saco para Lixo - 0,10 micra	100 Litros Preto	LEV FORT	600	Pct.	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
39	Vassoura de pelo c/ cabo 1,20m	30cm.	condor	60	Unid.	R\$ 11,80	R\$ 708,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 44.315,90</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

**I.** Entregar o objeto licitado ao solicitante de forma fracionada e imediata, contados a partir da data da ordem de fornecimento.



**II.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA, na forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**III.** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**.

**IV.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**V.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**VI.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**VII.** Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

#### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos itens constantes desta, encontram-se contidos abaixo:

**RS 44.315,90 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUIZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro, entre outras:

**I.** Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;



**II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 006/2019**, a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**CLÁUSULA NONA –** O fornecimento do objeto registrado na Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao fornecimento registrado, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor **KARLUS HERINQUE DERING DE LIMA**.

### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos do item licitado o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a apresentação do documento fiscal e da apresentação das requisições devidamente autorizadas pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da sede a licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;



II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA;** as omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 006/2019** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 006/2019**, conforme decisão do Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Caberá ao Órgão Gerenciador da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: caberá o fornecedor a se comprometer em atender os prazos e condições de entrega dos produtos:

- I - O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de Pedido de Empenho ou Contrato, de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos Departamentos.
- II - Os produtos serão entregues, com prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação do Departamento, conforme marca, tipo e qualidade especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- III - Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras deste Município, ou local designado pelo setor competente no ato do pedido.
- IV - Ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.



**PREFEITURA DE  
CORREGO DO OURO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Córrego do Ouro, em 16, de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO  
CNPJ 02.321.115/0001-03  
KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO  
GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS.**

*Deusdeth Dias Carneiro*  
**DEUSDETH DIAS CARNEIRO-ME  
CNPJ 06.368.619/0001-30  
CONTRATADA  
DEUSDETH DIAS CARNEIRO  
REP. LEGAL.**

Testemunhas:

01   
Nome:  
CPF nº 14 540 086 - 62

02   
Nome:  
CPF nº 8 828 282 487